TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000459-31.2013.8.26.0566

Classe - Assunto
Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante:
ELAINE LEME DA SILVA JOSE
Inventariada:
IRENE MICHETTI LEME DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de sobrepartilha (artigos 659/663, do CPC) firmada de modo consensual, conforme fls. 202/205. As certidões negativas constam dos autos e de fato o recolhimento das custas foi integral, pelo que acolho os esclarecimentos de fls. 228/229 e 236/238.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de sobrepartilha de fls. 202/205 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 03 de abril de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA